EDcl no RECURSO ESPECIAL Nº 1.297.063 - MA (2011/0282846-5)

RELATORA : MINISTRA REGINA HELENA COSTA
EMBARGANTE : AGROPECUÁRIA VALE DO FARINHA LTDA
ADVOGADOS : IVALDECI ROLIM DE MENDONÇA JUNIOR E OUTRO(S) - MA004722
RICARDO BENIGNO MOREIRA - MA007174
EMBARGADO : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

DESPACHO

Vistos.

Trata-se de Embargos de Declaração opostos por **AGROPECUÁRIA VALE DO FARINHA LTDA** contra decisão determinou o sobrestamento do feito.

Sustenta, em síntese, que a decisão padece a questão da taxa de juros compensatórios aplicável nas ações de desapropriação não se apresentam nos presentes autos.

Requer, ainda, a desistência parcial do recurso em relação ao pedido subsidiário que "entendendo esse Superior Tribunal que o valor da indenização relativo às benfeitorias deve ser mantido conforme fixou a instância a quo, deve o acórdão recorrido ser reformado, ao menos, para, em consonância com a jurisprudência do STJ, determinar a.incidência de juros compensatórios sobre a parcela indisponível para remanescentes da oferta inicial)" (fls. 969/974e).

Transcorreu *in albis* o prazo para impugnação (fls. 981e).

Por primeiro, verifico que o advogado da Embargante, que formula pedido de desistência parcial do recurso (fls. 969/974e) não tem poderes especiais para tanto, porquanto, no instrumento de procuração (fl. 241e), era estagiário de Direito.

Posto isso, intime-se o Dr. Ricardo Benigno Moreira para que, no prazo de 10 (dez) dias, regularize a representação processual, apresentando instrumento de procuração com poderes específicos para a desistência parcial do recurso quanto ao pedido subsidiário (fls. 969/974e).

Publique-se. Intime-se.

Brasília (DF), 02 de abril de 2019.

MINISTRA REGINA HELENA COSTA

Relatora